



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1114661
Natureza: Denúncia
Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Jurisdicionado: Município de Frei Inocência

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial 06/2022, Processo Licitatório 10/2022, deflagrado pelo Município de Frei Inocência, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de administração e gerenciamento do fornecimento de materiais de construção por meio de cartão magnético com chip. O julgamento das propostas foi designado para o dia 09/03/2022, às 15h.

O denunciante se insurge, em suma, contra o fato de o edital do certame proibir a admissão de taxa de administração de valor zero ou negativa.

Protocolizada em 04/03/2022, a denúncia foi recebida por despacho do Conselheiro-Presidente (peça 5) e distribuída à minha relatoria na presente data (peça 6).

De início, antes de me manifestar acerca do pedido liminar, entendo necessária a oitiva da entidade licitante, como medida de instrução processual, para que os responsáveis pelo certame se manifestem sobre os fatos apontados pelo denunciante.

Assim, encaminho o feito à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que seja intimado, com urgência e por e-mail, o Sr. Wesley Gonçalves Jardim, Pregoeiro e subscritor do edital, para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e encaminhe cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame.

Com a intimação, cópia da petição inicial da denúncia (peça 1) deverá ser disponibilizada ao responsável, o qual deverá ser advertido de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, e que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Portaria 17/Pres./2021.

Ao final, juntada a documentação encaminhada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 7 de março de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator